



SEI Nº
PROC. Nº 0686/24
PLE Nº 035/24

EMENDA Nº 000604

PROJETO DE LEI

Redação proposta:

Fica incluído artigo, onde couber, no PLE nº 035/24, conforme segue:

Art. X Fica assegurada a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis de propriedade das associações comunitárias enquadradas na definição do Art. 70, V, e § 1º, alínea "a", da Lei Complementar nº 7 de 7 de dezembro de 1973.

Justificativa:

As associações comunitárias, de bairros e de moradores, possuem direito à isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, conforme se extrai da leitura da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

Art. 70 Ficam isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

(...)

V - associações ou clubes de mães e associações comunitárias;

(...)

Contudo, muitas dessas associações, no decorrer dos anos, acumularam débitos por desconhecer o direito ou por ocupar imóveis que não eram de sua propriedade no passado. Muitas dessas entidades, também, passaram por problemas de administração ou enfrentaram crises financeiras nas últimas décadas.

É sabido que tais associações desempenham papel relevante na região em que se encontram inseridas, inclusive no acompanhamento da execução e na fiscalização de políticas públicas.

A presente emenda visa remitir as dívidas acumuladas de IPTU, que representam aproximadamente de 0,0002% do orçamento municipal.

NOME DO(A) VEREADOR(A):

Relator - Tiago Albrecht